

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, CNPJ n. 04.121.121/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUMBERTO LUIZ NUNES DE LEMOS

SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 28.980.464/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELIO JOSÉ ANOMAL ALMEIDA

SINDICATO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTO DE NITERÓI, CNPJ n. 27.776.046/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO CARLOS AREIAS MARINS;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.506.102/0001-65, neste ato representado por seu Diretor, Sr. JAIR DE CARVALHO PEIXOTO JUNIOR;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, CNPJ n. 33.352.394/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER GRANJA VICTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA INTEGRAL NO EMPREGO

A companhia se compromete, durante a vigência do presente acordo, a garantir integralmente o emprego daqueles que cumpram suas obrigações para com a companhia, vedadas qualquer dispensa arbitrária, salvo as motivadas por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo 1º - A dispensa por justa causa somente ocorrerá após a apuração em processo administrativo realizado por uma comissão de sindicância, sendo obrigatória à convocação do empregado pela mesma e a garantia à ampla defesa ao empregado.

Parágrafo 2º - Da decisão da comissão de sindicância constatará obrigatoriamente a infringência ou não de quaisquer das alíneas do Artigo 482 da CLT;

Parágrafo 3º - As dispensas porventura ocorridas durante a vigência do presente Acordo serão comunicadas, com especificação dos motivos, por escrito, ao empregado e ao respectivo Sindicato.

Parágrafo 4º - Não caracterizada a justa causa fica garantido ao empregado o direito de reintegração ao emprego, assegurados o recebimento dos respectivos salários e demais vantagens, relativos ao período de afastamento.

Parágrafo 5º - A comissão de sindicância terá obrigatoriamente a participação dos respectivos sindicatos, sendo garantida a paridade de participação entre companhia e sindicatos.

Parágrafo 6º: Em caso do rompimento de concessão dos serviços, a Companhia compromete-se a absorver os empregados envolvidos em outras áreas de sua atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria é o da classe 02 Nível A do PCCS (Auxiliar de Apoio Profissional) para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ressalvados os casos de ingresso por concurso público no cargo de Servente.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Companhia concorda em repor a perda da massa salarial dos trabalhadores referente aos últimos 10 (dez) anos, no percentual de 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo 1º - Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 1º de maio de 2014, pela aplicação do acumulado do percentual do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A empresa se compromete a reajustar as gratificações (Gerente, Departamento Coordenação e GAS) na proporção de 80% na diferença entre elas tendo como base a remuneração do pró-labore dos diretores.

Parágrafo 3º - A companhia se compromete a reajustar a gratificação por representação de exercício de cargo de chefia (GREC) no mesmo índice constante no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A empresa se compromete a corrigir a reposição das perdas financeiras da GREC, ao congelamento desde 2008.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL DE SALÁRIOS

A companhia pagará a título de "Ganhos Reais de Salários" o percentual de 10%.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A Companhia, em conformidade com a Lei 10.101/2000, pagará a título de participação nos resultados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de sua arrecadação bruta apurada no ano anterior ao pagamento da presente PR.

Parágrafo 1º - Os cálculos terão como referência o que a companhia arrecadou no ano anterior, conforme balancete da empresa.

Parágrafo 2º - O montante apurado para efeito de pagamento será dividido de forma linear a todos os empregados e será pago no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 3º - Trinta dias após a assinatura do presente acordo, a Companhia pagará aos seus empregados, a título de antecipação da Participação nos Resultados – PR, três salários base da menor remuneração paga aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – TICKET-REFEIÇÃO

A companhia concederá a partir de 1º maio de 2014, para seus empregados no efetivo exercício de suas atividades, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), na quantidade de 24 (vinte e quatro) tickets mensais, com exceção do previsto no parágrafo 4º, descontando de cada um os valores mensais irrecusáveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecida às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE, também farão jus ao ticket-refeição na forma estabelecida no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2º - Além dos casos previstos no presente ACT, também farão jus ao ticket-refeição os empregados afastados por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das normas da companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 3º - Os empregados também farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço devidamente justificadas e nos períodos de férias e de licenças prêmio.

Parágrafo 4º - Os empregados escalados previamente para plantões, além do disposto no caput da presente, também farão jus ao ticket-refeição extra para esses plantões, sendo que para os empregados em escala 24 x 72 horas será concedido 1 (um) ticket-refeição a cada 8 (oito) horas de plantão extraordinário realizado.

Parágrafo 5º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 6º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A companhia, a partir de 1º maio de 2014, concederá o benefício da cesta básica a todos os seus empregados, no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irredutível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecida às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica ora acordada, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da cesta básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício cesta básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 5º - O benefício da Cesta Básica será em documento "Cartão – Cesta Básica", destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

Parágrafo 6º - Os empregados beneficiados farão jus ao benefício da cesta básica nos períodos de férias e licença prêmio.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL

A Companhia fornecerá a todos os empregados, no mês de dezembro, 01 (uma) cesta de natal, que será pago até o dia 20 de dezembro, no valor de mais uma cesta básica no mês de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único - A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo "caput" desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A companhia concorda em manter o pagamento de salário substituição a todos os seus empregados, para tanto se baseará no salário base do empregado substituído para os que venham a ocupar por substituição qualquer cargo na companhia, acrescidos da respectiva gratificação, caso ela exista.

Parágrafo Único - Para fazer jus à gratificação, a substituição deve ser pelo período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ONZE

A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único - Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo sejam classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, informando-se posteriormente ao Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão e/ou diminuição do percentual de pagamento do adicional de insalubridade somente será realizada após análise técnica por profissional qualificado, da qual participará profissional indicado pelos sindicatos signatários e/ou membro da direção de cada entidade, sob pena de restar caracterizada alteração unilateral do contrato de trabalho, garantindo-se assim ao empregado o recebimento do adicional na forma anteriormente deferida.

Parágrafo 4º - Os empregados que exercerem atividades do cargo de vistoriante, receberão adicional de insalubridade no grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores que se aposentarem no regime de aposentadoria especial terão direito ao prêmio aposentadoria integral ou proporcional ao tempo de trabalho na companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, bem como, nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistentes técnicos indicados pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade por qualquer natureza assegura ao empregado o recebimento do adicional de 30% sobre a remuneração.

Parágrafo 2º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 4º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho e Emprego ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informando-se posteriormente ao Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 5º - A suspensão do pagamento do adicional de periculosidade somente será realizada após análise técnica por profissional qualificado, da qual participará profissional indicado pelos sindicatos signatários e/ou membro da diretoria de cada entidade, sob pena de restar caracterizada alteração unilateral do contrato de trabalho, garantindo-se assim ao empregado o recebimento do adicional na forma anteriormente deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Companhia fornecerá os todos os seus empregados ticket-café no valor facial unitário de R\$ 10,00 (dez reais) em quantidades de 24 (vinte e quatro) tickets por mês.

Parágrafo Único - Os empregados escalados previamente para plantões, desde que não sujeitos a escala de 24 x 72, farão jus ao ticket café.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A companhia se compromete fornecer o vale-transporte a todos os empregados que optarem pelo seu recebimento, conforme estabelecido na legislação federal pertinente à matéria.

Parágrafo Único – A participação dos empregados se dará no percentual máximo de 1% sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO

A Companhia reembolsará a seus empregados ativos, sindicalizados ou não, em até 800 (oitocentas) bolsas de estudo para o ensino fundamental, ensino médio ou ensino médio técnico\profissional, no valor unitário de até R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), das despesas efetuadas e comprovadas.

Parágrafo 1º - Caso o total de 800 (oitocentas) bolsas de estudo não sejam preenchidas pelos empregados ativos, as bolsas de estudo poderão ser utilizadas por dependentes dos empregados ativos, desde que estejam devidamente habilitados para o ensino fundamental, ensino médio ou médio profissional.

Parágrafo 2º - Será constituída Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos sindicatos signatários deste Acordo, para receber, avaliar e definir os beneficiários das bolsas previstas. No caso de inscrições superiores ao número de vagas previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária deverá observar as condições sócio-econômicas dos inscritos para definição daqueles que deverão ser atendidos.

Parágrafo 3º - Em caso de aposentadoria ou falecimento do empregado, na vigência do presente acordo, estando o dependente em gozo do suscitado benefício, será garantida a conclusão do curso que esteja matriculado ate o limite de 21 anos.

Parágrafo 4º - Ao dependente do empregado ativo será garantida a conclusão do curso que esteja matriculado ate o limite de 21 anos.

Parágrafo 5º - A CEDAE somente reembolsará as bolsas de estudo após a apresentação do comprovante de despesas devidamente quitado, entendendo-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade. O reembolso das bolsas de estudo será efetivado, diretamente aos beneficiados, no máximo na folha de pagamentos subseqüentes à data de entrega à Companhia, pelo empregado dos comprovantes de quitação junto aos colégios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSA DE ESTUDO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

A Companhia reembolsará a seus empregados ativos, sindicalizados ou não, em até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para nível universitário, no valor unitário de até R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) das despesas efetuadas e comprovadas, distribuídas da seguinte proporção: 200 bolsas na base do SINTSAMA-RJ, 100 bolsas na base do STAECNON e 100 bolsas na base do STIPDAENIT.

Parágrafo 1º – Em caso do não preenchimento do numero de vagas de bolsas de estudo nível universitário poderá ser preenchida por quem já tem curso universitário.

Parágrafo 2º – Em caso do não preenchimento do numero de vagas de bolsas de estudo nível universitário poderá ser preenchida pelos dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia se compromete a pagar, aos dependentes legalmente habilitados do empregado que falecer na vigência do vínculo empregatício com a companhia, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente ao seu último salário-base mensal, resguardando o valor mínimo equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na época do falecimento.

Parágrafo 1º – A companhia pagará também o auxílio-funeral no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos pelo falecimento de cônjuge ou companheiro, filho (a), guardado ou tutelado do empregado da Companhia e pais economicamente dependentes.

Parágrafo 2º – O pagamento que trata a presente cláusula será feito em até 5 (cinco) dias úteis do seu requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A Companhia manterá o valor do Auxílio-Creche / Pré-Escolar em até R\$ 1.000.00 (hum mil reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos dos empregados da Companhia, até a idade máxima de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL

A Companhia concederá o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes a título de natureza indenizatória, o benefício Auxílio Dependente Portador de Deficiência, sendo este benefício garantido aos empregados que tiverem filho(s), guardados ou tutelados ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social, cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais, para seu tratamento/educação, havendo as devidas comprovações junto às áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

Parágrafo 1º - Os aposentados que se desligarem da Companhia terão assegurados o referido benefício para o dependente.

Parágrafo 2º - Também às (aos) pensionistas em virtude do falecimento do cônjuge, empregado (a) da Companhia.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores em gozo de auxílio-doença, durante a vigência do benefício, permanecerão recebendo normalmente o presente auxílio.

Parágrafo 4º - No mês de dezembro o benefício será pago em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Companhia implementará a partir da assinatura do presente acordo, plano de assistência odontológica a todos os empregados.

Parágrafo 1º- A companhia concorda em manter provisoriamente, até a implantação do plano odontológico, os convênios com as entidades sindicais representativas dos empregados, com o objetivo de propiciar aos empregados, tratamento odontológico, de acordo com tabela de serviços autorizados, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensalmente por empregado.

Parágrafo 2º – O desconto máximo para cada empregado será de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez total ou parcial permanente, decorrente de acidente de trabalho, pagará uma indenização correspondente a 100 (cem) vezes o salário – base (código 001 da folha de pagamento) do empregado acidentado. No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus dependentes ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2014, vier a preencher os pré-requisitos nos planos I e II da PRECE para aposentadoria, requerendo-a no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de deferimento deste direito, inclusive através da PRECE, e desde que se desligue do emprego que ocupa na Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da data de recebimento da carta de concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que, ao solicitar sua aposentadoria, seu desligamento ou seu PRÊMIO, não atender aos critérios e prazos referidos no parágrafo anterior, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO integral na forma de 10 salários base (código 001 da folha de pagamento).

Parágrafo 5º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face a decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado prêmio aposentadoria em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A Companhia reembolsará seus empregados até 100% (cem por cento) do salário base da companhia, a título de despesas com material escolar, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais.

Parágrafo Único – O presente benefício deverá ser requerido até o mês de março de cada ano, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias do requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

Aos trabalhadores que exercerem trabalho em escala 24 x 72 horas, a Companhia pagará a título de adicional de penosidade o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo Único - O referido adicional poderá ser acumulado com qualquer outro adicional pago pela empresa, sem qualquer prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS

A Companhia nos dias úteis em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) nas primeiras duas horas, e a partir da terceira hora o percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 200 para apuração do salário-hora.

Parágrafo 1º - Em se tratando de sábados, domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contracheque todas as horas extras realizadas pelos empregados.

Parágrafo 3º - As jornadas extraordinárias (plantões e horas extras) deverá ser aferidas pelo cartão de ponto, obrigatoriamente por todos os empregados nos plantões.

Parágrafo 4º - O trabalhadores que trabalham em escala de 24x72, nos sábados, domingos, e feriados receberão horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO PECUNIÁRIO FÉRIAS

A Companhia pagará o abono pecuniário de férias no percentual de 100% da remuneração do empregado, pago juntamente com as férias.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – ADIANTAMENTO SOBRE FÉRIAS

O adiantamento de férias será pago, por expressa manifestação do empregado, devendo seu desconto ser processado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

A Companhia pagará mensalmente aos seus empregados permissionários, cuja atividade principal não seja dirigir veículo da empresa, um adicional de condutor especial equivalente e 30% (trinta por cento) do salário-base (código 001) da função de motorista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único - O empregado que não estiver filiado ao sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Criação do GRET – (Gratificação Especial do Trabalhador)

A Companhia de compromete a efetuar Pagamento da diferença de remuneração a todos os empregados que encontram-se desviados de função, devendo-se considerar o valor do cargo do empregado e do que esteja desviado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PONTO FACULTATIVO

Não haverá jornada normal de trabalho quando decretado ponto facultativo, no estado ou no município. Nestes casos, a Companhia pagará hora extra no percentual de 100% para todos os empregados que trabalharem nestes dias de ponto facultativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE CULTURA

Esse benefício disponibiliza R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos trabalhadores que ganham até cinco salários mínimos. Para estimar a adesão das empresas, o Governo Federal oferece desconto em até 1% no imposto de renda da Empresa, ou seja, o benefício não onera em quase nada os cofres da Companhia. A iniciativa tem como objetivos aumentar o nível cultural dos empregados, possibilitando que o trabalhador possa ir aos espetáculos teatrais, concertos musicais, cinema, museus, shows ou comprar livros, revistas, CDs etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CESTA BÁSICA NO PERÍODO DE FÉRIAS

Pagamento da Cesta Básica no período de Férias (30 Dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento pela companhia de quaisquer cláusulas deste Acordo, obrigará a CEDAE o pagamento a cada trabalhador o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula não cumprida por cada mês de descumprimento.

Parágrafo 1º - Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima descritas além da multa prevista os Sindicatos ingressarão imediatamente na justiça do trabalho pleiteando o cumprimento da(s) cláusula por meio de ação coletiva visando o cumprimento das clausulas e sanar o dano sofrido pelos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A Companhia compromete-se, de forma imediata, com base no PCCS em vigor, a unificar os benefícios, vantagens e garantias concedidas aos trabalhadores, assegurando, assim, tratamento isonômico a todos os empregados no que concerne aos direitos decorrentes do contrato de trabalho, excetuados as garantias expressamente definidas no presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: Os Servidores de nível universitário contratados nos últimos concursos no nível U6 passarão imediatamente ao nível U4, atendendo o PCCS em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM BENEFÍCIO/ALTA DO INSS

A Companhia se compromete pagar e conceder todos os salários e benefícios aos empregados que estiverem em gozo de auxílio doença, bem como, complementar eventual diferenças entre o benefício e a efetiva remuneração do empregado a fim de que não haja perda salarial.

Parágrafo 1º - A presente cláusula também será assegurada a todos os empregados que mesmo com alta do INSS aguardem a realização de perícia médica do órgão previdenciário ou julgamento de recurso administrativo para concessão do benefício.

Parágrafo 2º - A Companhia concorda em informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que tenham complementação salarial paga pela CEDAE, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de que regularizem suas situações.

Parágrafo 3º - A Companhia concorda em continuar pagando os vencimentos integrais aos trabalhadores aposentados em atividades que vierem a se afastar do serviço por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo 4º - O empregado não terá seus planos CAC e/ou PRECE cancelados em função de débitos provocados pela sua condição de beneficiário do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIO INSS / CEDAE / PRECE

A Companhia se compromete, juntamente com os Sindicatos Signatários deste ACT e com a PRECE, restabelecer o convênio PRISMA com o INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Companhia implementará o seguro de vida em grupo para todos os seus empregados e dependentes nas melhores condições dos valores que o mercado dispor, acordados no Comitê Paritário de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

Parágrafo único - Serão encaminhados do Comitê Paritário de Recursos Humanos os casos previstos no caput dessa cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A Companhia realizará imediatamente após a assinatura do presente acordo concurso público para o quadro de pessoal, e se compromete, a recompor este quadro no mínimo em 10 mil trabalhadores, sendo que as regras para a elaboração do edital do concurso público terão como referência o PCCS em vigor.

Parágrafo 1º - No concurso serão priorizados o preenchimento dos cargos de início de carreira operacional, administrativo e administrador, face o déficit na Companhia.

Parágrafo 2º - No edital do concurso a ser formulado, deverá constar a observância da experiência profissional como critério de pontuação, garantido-se aos empregados a respectiva declaração de sua experiência profissional, de acordo com a atividades desempenhadas.

Parágrafo 3º - A companhia se compromete após o desligamento, falecimento e aposentadoria de qualquer funcionário, (promover e depois chamar) por qualquer razão, contratar imediatamente o concursado do cadastro de reserva melhor classificado dentro da função vacante.

Parágrafo 4º - A companhia informará ao sindicato a lista de aprovados/classificados e cadastro de reserva formado.

Parágrafo 5º - Se compromete a realizar concurso público para o cargo de administrador, efetuando a contratação de no mínimo 30 (trinta), com todas as vantagens existentes no presente PCCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES

A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (Niterói, Campos e Rio), com os devidos atestados médicos demissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTÁGIO PARA ALUNOS BOLSISTAS

A Companhia concorda em conceder vagas para estágio de nível médio aos estudantes bolsistas.

Parágrafo Único - Serão priorizados os empregados na oferta de vagas para estágio os empregados da Companhia que estiverem cursando cursos técnicos e receberem as bolsas de estudo previstas no presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PCCS

A Companhia implementará integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo para todos os seus empregados, o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários em vigor.

Parágrafo 1º - Os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE terão os mesmos direitos quanto à implementação do PCCS, não podendo ser preteridos nas concessões das progressões nele previstas.

Parágrafo 2º - A companhia se compromete, no Plano de Cargos considerar que o cargo inicial do nível superior seja equivalente ao cargo IV do Plano atual, extinguindo os cargos V e VI do mesmo Plano.

Parágrafo 3º - Todos os profissionais de cargos de nível universitário, que estejam enquadrados nos cargos V e VI, serão enquadrados no cargo IV do Plano atual e farão jus a todos os reajustes salariais concedidos à categoria, bem como, a todas as promoções por antiguidade e merecimento que ocorrerem a partir da assinatura do presente ACT.

Parágrafo 4º – A companhia dará oportunidade aos empregados que permaneceram no plano RPC optar para o PCCS com retroatividade desde a data de origem da criação do Plano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO EDUCACIONAL

A Companhia vai implementar programas de formação do ensino fundamental ou ensino médio, através do Programa de Elevação de Escolaridade, a ser divulgado aos Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO

A Companhia investirá 5% de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - A Companhia estabelecerá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

Parágrafo 2º - Os empregados que tiverem despesas de locomoção e hospedagem em treinamentos ofertados pela Companhia serão ressarcidos dessas despesas em até no máximo 5 (cinco) dias após o requerimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA

A Companhia é vedada transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

Parágrafo 1º – Não estão compreendidos na proibição deste artigo os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço.

Parágrafo 2º – É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

Parágrafo 3º – Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS

A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

Parágrafo Único – A companhia restabelecerá todos os códigos suprimidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SALDO DE POUPANÇA/PRECE

A Companhia informará, mensalmente, o saldo de poupança da PRECE ou reserva matemática, referente a cada empregado no contracheque sem qualquer desconto ou redução.

Parágrafo 1º - A Companhia e a PRECE se comprometem a fornecer aos trabalhadores oficialmente o valor da consulta do benefício para aposentadoria PRECE independente do trabalhador estar ou não requerendo sua aposentadoria.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a patrocinar paritariamente todos os participantes dos planos PRECE, sendo ativos e assistidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ PARITÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

A Companhia concorda em manter o Comitê Paritário de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo 1º – As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia deverão ser apreciadas por esta, imediatamente.

Parágrafo 2º – A decisão das votações das matérias analisadas para encaminhamento a Diretoria da Companhia terão de ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) da composição do Comitê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO CEDAE/CEF

A Companhia envidará esforços para firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para facilitar a aquisição de Casa própria, ampliação e reforma de imóveis por seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE PARA LOCAIS REMOTOS

A Companhia no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente ACT, compromete-se a oferecer transporte a todos os seus empregados que tenham seus postos de trabalho em lugares remotos que não são alcançados pelos transportes públicos, independentemente de já receberem ou não, o benefício do Vale Transporte.

Parágrafo Único – Inclui-se entre os postos de trabalho em lugares remotos: as represas, as estações de tratamento, os reservatórios, as elevatórias e todo e qualquer posto de trabalho localizado em local distante e de difícil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COIBIÇÃO DE ASSÉDIO

Em conformidade com a Lei Estadual 3.921/2002, a CEDAE, por meio de sua área de recursos humanos compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e quadros de chefia sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais problemas e coibir tais atos e posturas nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CEDAE por meio de sua área de recursos humanos compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como O Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir. Atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTES

A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, liberação de meio expediente de serviço no dia das realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A Companhia manterá em vigor a jornada máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala 24x72, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo 1º – A jornada semanal ora pactuada de 40 horas acarretará a alteração no divisor para apuração do salário-hora, que será 200.

Parágrafo 2º – Para os trabalhadores na escala de 24 x 72 horas, o divisor para apuração do salário-hora, será 192.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LICENÇA DE PAGAMENTO

A Companhia liberará seus empregados no meio do expediente nas datas de pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

A companhia adotará, para registro e controle de freqüência dos empregados, sistema de ponto eletrônico onde serão registrados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Em conformidades com a legislação vigente os equipamentos de ponto eletrônico deverão conter mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos, bem como, mecanismo impressor, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita a emissão de comprovante de cada marcação efetuada na hora. Em ausência de ponto a empresa providenciará formas alternativas de marcação, garantindo ao trabalhador o comprovante do registro do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO

A Companhia concorda que venham a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de atestado médico nos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo 1º - Também serão abonadas as ausências dos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge e dependentes a médicos, desde que devidamente atestada a necessidade.

Parágrafo 2º - A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

Parágrafo 3º - A companhia abolirá a declaração do empregado de veracidade dos atestados médicos apresentados pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO

A Companhia concederá a todos os empregados em exercício na CEDAE a Licença Prêmio após um período inicial de 5 (cinco) anos e períodos posteriores de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia e nas suas entidades antecessoras por prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Consideram para a concessão de Licença Prêmio os períodos de tempo de serviço de empregado que, regido pela CLT, tenha sido dispensado por justa causa ou recebido indenização legal, ou se aposentado espontaneamente e, ainda, aquele que, regido pela legislação aplicável ao pessoal civil ou militar, tenha sido demitido nos termos dessa legislação ou sido aposentado espontaneamente ou não.

Parágrafo 2º - Assegura-se a percepção, durante o período de gozo da Licença Prêmio, do valor da remuneração do empregado, inclusive a média das horas extras percebidas no último período de 12 (doze) meses, excluído o valor dos adicionais relativos a Cargo de Confiança.

Parágrafo 3º – Considera-se o tempo relativo ao gozo de Licença Prêmio como de efetivo exercício para todos os efeitos deste benefício.

Parágrafo 4º – A Licença Prêmio é gozada, a pedido do empregado, de uma só vez ou em período mínimo de 1 (um) mês.

Parágrafo 5º – Pode, ainda, o empregado acumular as Licenças-Prêmio, depois de decorrido o período mínimo de 1 (um) ano de término do gozo do período anterior.

Parágrafo 6º – O empregado pode interromper o gozo de Licença Prêmio ficando condicionado o gozo do período restante, as disposições sobre este benefício.

Parágrafo 7º – A Divisão de Administração de Pessoal, após o deferimento do expediente, o encaminhará ao órgão de lotação do requerente, a fim de que seu chefe imediato, considerando o interesse do serviço e o do empregado, marque o início e o término da Licença Prêmio. Uma vez decidido o período de gozo da Licença Prêmio o expediente é devolvido a Divisão de Administração de Pessoal para o preparo de escala e outras providências, observando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da mesma.

Parágrafo 8º - A Licença Prêmio, adquirida durante todo o contrato de trabalho do empregado, a requerimento deste poderá ser convertida em pecúnia.

Parágrafo 9º - O direito a Licença Prêmio não tem prazo para ser exercido ou convertido em pecúnia.

Parágrafo 10º - Companhia terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deferir o requerimento de gozo/conversão da licença prêmio.

Parágrafo 11º - A Cedae pagará integralmente em pecúnia a licença prêmio no caso do falecimento do trabalhador, ao pensionista ou representante legal.

Parágrafo 12º - A Cedae pagará em pecúnia na forma de natureza indenizatória, a licença prêmio acumulada, que faz jus os empregados, desde que esse faça o requerimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DISPENSA PARA AMAMENTAR

A Companhia concederá, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá as(os) empregadas(os) que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante, qual seja: 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE GESTÃO

A Companhia concorda em dar conhecimento aos Sindicatos das metas trabalhistas e operacionais que vierem a ser fixadas em contrato de gestão firmado com o Governo Estadual, sendo essa forma de preservação do patrimônio público – como alternativa aos projetos de privatização, abertura de capital, terceirização ou municipalização – a mais adequada com vistas à melhoria das condições de trabalho e a ampliação do abastecimento de água e do saneamento básico, em benefício da saúde da população do Estado.

Parágrafo Único – A Companhia se compromete no curso do presente acordo implantar uma política de macro e micro medições nos municípios a ela conveniada, com o objetivo de maior transparência, a ampliação de abastecimento de água, bem como a coleta, tratamento e destinação final do esgoto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS

A companhia implementará política clara e definida para a renovação dos convênios de água e esgoto com os Municípios. Disponibilizando uma cópia dos contratos as entidades signatárias de deste acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que sua vida e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que comunicará imediatamente ao SESMT que constatado a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação. Tanto o empregado, como também o seu superior hierárquico, estarão sujeitos às sanções disciplinares, caso usem comprovadamente de má-fé na avaliação que acarretará ou não, a suspensão do serviço.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A Companhia se compromete a encaminhar ao Sindicato, imediatamente após a sua elaboração, o resultado mensal de informações gerenciais (RIGE), o balancete contábil mensal, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório anual da diretoria e pareceres.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DOS EMPREGADOS DA CEDAE

A companhia se compromete em considerar o dia 22 de março feriado para todos os seus trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DA CEDAE PÚBLICA E INDIVÍSEL

A CEDAE se compromete a manter sua gestão pública, não permitindo em nenhuma hipótese, o acolhimento de projetos de desmembramento ou cisão da empresa em nenhuma de suas partes administrativas e operacionais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PRECE

A CEDAE na condição de Patrocinadora da PRECE realizará alteração estatutária do fundo de pensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do acordo, no intuito de viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria Executiva, que terá os seus diretores de Finanças e o de Seguridade eleitos pelo voto direto dos ativos e assistidos.

Parágrafo 1º - A CEDAE na condição de Patrocinadora da PRECE realizará alteração estatutária do fundo de pensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do acordo, no intuito de viabilizar a alternância da Presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal, de forma equânime entre a Patrocinadora e os ativos assistidos.

Parágrafo 2º - A CEDAE na condição de Patrocinadora realizará alteração estatutária para abolir dos Conselhos e da diretoria executiva a instituição do voto de qualidade (minerva).

Parágrafo 3º - A CEDAE na condição de Patrocinadora realizará alteração estatutária visando instalar Comitês Paritários de seguridade e de investimento para acompanhamento dos planos em operação através de eleições diretas entre seus participantes ativos e assistidos para controle de valores a serem aplicados.

Parágrafo 4º- As eleições estatutárias dos representantes eleitos, sejam realizadas na modalidade por chapas.

Parágrafo 5º- Que as penalidades para, veto das candidaturas sejam somente as previstas na forma da lei de previdência complementar em vigência, desconsiderando as punições administrativas nas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DIRETORIA DA CAC

A Companhia concorda com as alterações estatutárias necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, visando viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria Executiva que terá o seu Diretor Técnico e o Diretor Financeiro eleitos pelo voto direto de seus participantes ativos e assistidos.

Parágrafo 1º – A CEDAE realizará alteração estatutária na CAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do acordo, no intuito de viabilizar a alternância da presidência dos conselhos deliberativo e fiscal paritariamente de forma equânime entre a Patrocinadora, os ativos, assistidos e unificará as duas diretorias Técnicas.

Parágrafo 2º - A CEDAE, na condição de patrocinadora, realizará alteração estatutária para abolir dos Conselhos o voto de qualidade (minerva).

Parágrafo 3º- As eleições estatutárias dos representantes eleitos, sejam realizadas na modalidade por chapas.

Parágrafo 4º- Concorda ainda que as penalidades para veto das candidaturas sejam somente as previstas na forma da lei em vigência, desconsiderando as punições administrativas na patrocinadora.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC

A Companhia se compromete a liberar os empregados titulares para as instituições PRECE e CAC, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

Parágrafo Único – A Companhia se compromete liberar os empregados suplentes para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – OUVIDORIA CAC/PRECE

A Companhia se compromete em criar junto a CAC e a PRECE uma ouvidoria, através do sistema 0800, para atendimentos dos participantes/beneficiários.

Parágrafo Único: A ouvidoria ficará vinculada aos Participantes Eleitos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo Único: a Companhia se compromete a realizar seminários temáticos nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Companhia concorda em reestruturar o projeto específico de Segurança do Trabalho apresentado, onde fica definido o percentual da sua receita operacional que deverá ser utilizado para esse fim, nos termos elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados, obedecendo as determinações constantes nas Normas Regulamentadoras (NRs) respectivas para cada atividade laboral.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua composição 02 (dois) representantes do SINTSAMA-RJ, STIPDAENIT, STAECNON, SENGE e SINAERJ com seus respectivos suplentes

Parágrafo 3º - A CEDAE se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia incluindo o PPRA.

Parágrafo 4º - A CEDAE se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a manter o calendário de reuniões e cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

Parágrafo 6º - Os representantes da Companhia será composta por um por diretoria, um da medicina do trabalho, um da segurança do trabalho e dos recursos humanos e com seus respectivos suplentes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - FORMULÁRIO P.P.P/LTCAT

A Companhia concederá o Perfil Profissiográfico Previdenciário, para efeito de aposentadoria especial, preenchendo o referido formulário (PPP), com o código 004 da GFIP e de acordo com local de trabalho do servidor em questão, observando o que dispõe o parágrafo 3º art.58 da lei 8213/91 com o texto dado pela lei 9528/97. A Companhia deve elaborar/atualizar junto ao INSS o **LTCAT** com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho que geram insalubridade para os trabalhadores expostos.

A Companhia se compromete a regulamentar e a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas de forma habitual e não intermitente, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requererem aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a incluir o PPP em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos do cálculo atuarial para os diversos parâmetros de estudos.

Parágrafo 2º - A companhia fornecerá junto ao formulário PPP, declaração afirmando que as assinaturas ali contidas são dos profissionais devidamente habilitados conforme Art.272, parágrafo 12º da Instrução Normativa do INSS/PRES Nº45 de 06/08/10-DOU de 11/08/2010.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - UNIFORMES, EPI'S E EPC'S

A Companhia se compromete a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como, a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art.

462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1º - Criação de uma política de padronização dos uniformes da companhia.

Parágrafo 2º - A companhia se compromete a fornecer aos trabalhadores no mínimo 4 mudas de uniformes. Os uniformes deverão ser substituídos trimestral ou sempre que necessário de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo 3º - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT.

Parágrafo 4º - A companhia se compromete a ter em estoque no mínimo 2 mudas de uniformes por trabalhador, observando o mês de novembro de cada ano como referencia.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

A Companhia continuará promovendo a implantação e a reativação de todas as CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho conforme a NR 5. A realização do SIPAT deve ser obrigatório em todos os setores da companhia.

Parágrafo 1º – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2º - A CEDAE por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho e o Comitê Paritário de Prevenção, Medicina e segurança do trabalho e acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL

A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo único- Os medicamentos de uso contínuo e acidente de trabalho seja custeado pela CEDAE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRA IDADE

A Companhia concorda em dar continuidade ao Projeto da Terceira Idade, gerenciado e divulgado pela PRECE.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A Companhia promoverá e incentivará programas de recuperação dos empregados dependentes químicos.

Parágrafo 1º - Os empregados inseridos nos programas ora mencionados, quando punidos em virtude de fatos ligados a dependência, terão suas penalidades canceladas.

Parágrafo 2º - A recuperação dos empregados dependentes será devidamente acompanhada pelo Serviço Social da Companhia e da CAC sendo que os empregados nestas condições ficam impedidos de sofrer qualquer punição.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO/DOENÇA DO TRABALHO

Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente/doença de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, terão seu tratamento e medicamento pago pela Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia concorda em atualizar as contribuições para a CAC na proporção de 70% para a Companhia e 30% para o empregado, concordando inclusive aumentar a reserva técnica. A empresa se compromete a cobrir a diferença do reajuste da CAC autorizado pela ANS sempre que o percentual ultrapassar o valor do reajuste implementado no salário dos empregados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) e representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos e estabilidade coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA

A liberação de frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato, não liberados conforme disposto no presente ACT, e os representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, deverá ser solicitada à Gerência de Recursos Humanos com o mínimo de três (3) dias de antecedência para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da Companhia às entidades sindicais deverá ocorrer em até 24 horas antes do evento mencionado.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL DA CEDAE

A Companhia promoverá 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT, alteração em seu estatuto social a fim de garantir a representação de seus empregados na proporção de 1/3 nos Conselhos Fiscal e de Administração.

Parágrafo Único: Em ato contínuo, 15 (quinze) dias após a alteração estatutária, a Companhia realizará eleições diretas para que seus empregados possam ter representação nos referidos conselhos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - RESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

A Companhia promoverá reuniões com os Sindicatos para informá-los sobre planos e providências referentes à reestruturação administrativa, operacional, financeira e patrimonial da empresa e avaliar sugestões e propostas dos trabalhadores encaminhadas através das entidades sindicais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias mensais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A CEDAE se compromete a criar Diretoria específica para a área de Recursos Humanos, dando conta, assim da imensa demanda que exige este setor.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – CAC DENTAL

A Companhia concederá à CAC 2% (dois por cento) de sua receita para criação da CAC dental com objetivo de atender a saúde bucal dos trabalhadores e seus dependentes habilitados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-ASSIDUIDADE

A Companhia concederá anualmente a seus empregados, sem prejuízo de remuneração, licença-assiduidade de 5 (cinco) dias úteis ao trabalhador que nesse período não tiver falta injustificada ou suspensão disciplinar.

Parágrafo 1º - Para o empregado que trabalhar em escala de revezamento, a licença será equivalente a 3 (três) plantões.

Parágrafo 2º - Considera-se o tempo relativo ao gozo de Licença-Assiduidade como de efetivo exercício para todos os efeitos deste benefício.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – DESOCUPAÇÃO DAS CASAS

A companhia compromete-se a criar imediatamente uma comissão para elaboração dos critérios para uso dos imóveis da Companhia como moradia, bem como, as regras para sua desocupação, inclusive no que tange ao pagamento de indenização aos trabalhadores.

Parágrafo 1º - A Comissão será formada por 6 (seis) membros indicados pela Companhia e 6 (seis) membros indicados pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo 2º - Enquanto não houver a elaboração dos critérios e regras mencionados no caput da presente, será garantido o direito dos trabalhadores a continuarem nos imóveis, nas mesmas condições atuais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – CARTEIRA DE MOTORISTA

A Companhia arcará com os custos da renovação de Carteira de Motorista Profissional, as taxas do Detran, Exame de Vista e Psicotécnico para os empregados que desempenham esta função na empresa.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A companhia averbará para efeitos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus (suas) empregados (as), no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – ÁREA DE LAZER

A CEDAE se compromete a viabilizar, junto com os sindicatos, após assinatura do presente Acordo áreas destinadas a esporte e lazer de todos os seus funcionários sem nenhum custo adicional para seus trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA CENTESIMA – PRIMEIRO EMPREGO PARA FILHOS DE FUNCIONÁRIOS

A Companhia se compromete a criar Convênio Primeiro Emprego para Filhos de Funcionários.

CLÁUSULA CENTESIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores não mencionadas na presente pauta deste Acordo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – *SINTSAMA-RJ*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI – *STIPDAENIT*

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - *STAECNON.*

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – *SENGE/RJ*

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – *SINAERJ*